EXCELENTÍSSIMO AUDITOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO JUDÔ DA BAHIA

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO JUDÔ DA BAHIA**, por seu Procurador de Justiça Desportiva abaixo assinado, no uso e gozo das atribuições conferidas pelo art. 21, caput e inciso VI do CBJD, arts. 6º e 7, inciso II, do RITJDJ da Bahia, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer a instauração de **INQUÉRITO DISCIPLINAR** para apurar a existência de infração disciplinar atribuídas a **Carlan dos Santos**, brasileiro, data de nascimento 22/06/1979, RG nº 0606183108, CPF nº 794.440.165-87, residente na rua doutor filinto borja, 214, edifício mirante do horto, apt 801, brotas, cep: 40285850, Salvador -BA, integrante do clube Associação de Judô Jita Kioei, pelos fatos e motivos que passa a expor:

01. Relata o incluso e-mail, enviado pelo Diretor de Arbitragem, Paulo Latif, a notícia de infração disciplinar desportiva praticada pelo indiciado **Carlan dos Santos**, ocorrida no dia 29 de abril de 2017, quando da realização do 2ª Etapa do Circuito Baiano de Judô e Seletiva da FUBE, no Shopping Paralela, na cidade de Salvador/BA, evento realizado pela FABAJU.

02. Que o indiciado, prof Carlan dos Santos, da Associação de Judô Jita Kioei, durante um combate na área 02, no período da tarde, Coordenada pelo Professor Ciro Carvalho Pinto, recebeu duas penalizações por descumprir as prerrogativas relativas a Circular 19-15 da CBF referente as "Novas Regras para Técnicos da FIJ" (doc. em anexo), sendo convidado a se retirar do local, como determina a citada Circular.

03. Ocorre que, ao deixar de cumprir a Circular da CBF (entidade de administração do judô), no momento em que o mesmo foi convidado a sair, começou a gesticular e aos pulos, gritou em alto e bom som que "***o perseguiam e que estavam querendo roubá-lo***", praticando, assim, conduta contrária à disciplina do judô. O citado professor já foi denunciado pelo mesmo tipo de postura, no último evento do calendário do ano de 2016, sendo penalizado, na ocasião, com advertência.

04. O certo é que, as atitudes do prof Carlan, podem ser caracterizadas como infrações disciplinares desportiva tipificadas nos arts. 191, II, e 258 do CBJD. Assim, sendo faz necessário a instauração do inquérito disciplinar.

05. Diante do exposto, a PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO JUDÔ DA BAHIA requer a instauração de **INQUÉRITO DISCIPLINAR**, para apurar a existência de infração disciplinar atribuída a **Carlan dos Santos**, conforme o **artigo 81**, do **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA**.

06. Desde já, informa que não é obrigatório, nem necessário, o interrogatório do indiciado em inquérito disciplinar, conforme o art. §2º, art. 82 do CBJD, requer a dispensa desta fase.

07. Protesta pela oitiva das testemunhas que abaixo segue o rol.

08. Requer a juntada, a este requerimento, do e-mail, enviado pelo Diretor de Arbitragem, Paulo Latif, e da Circular 19-15 da CBF referente as "Novas Regras para Técnicos da FIJ",em anexo.

Salvador/BA, 18 de maio de 2017.

JORGE BARBOSA DE JESUS

Procurador de Justiça Desportiva

Rol de testemunhas:

1. Professor Ciro Carvalho Pinto (Membro da Comissão Estadual de Graduação);
2. Paulo Sérgio Rocha Latif (Diretor de Arbitragem da FEBAJU).